## PROJETO DE LEI Nº 1.291, DE 2020

"Assegura medidas de combate e prevenção à violência doméstica previstas na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha - e no Código Penal durante a vigência da Lei n° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional"

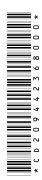
## EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Insira-se, onde couber, no texto do Projeto de Lei nº 1291, de 2020, o seguinte artigo:

"Art. Os condomínios ficam obrigados a comunicar aos órgãos de segurança pública ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso nas unidades condominiais ou nas áreas comuns dos condomínios.

§1º A comunicação a que se refere o caput deve ser realizada de imediato, sempre que possível, por meio da ouvidoria, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito nas demais hipóteses, no prazo de até 24 horas após o acontecimento do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do infrator.

§2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o condomínio a advertência, quando da primeira autuação da infração, e, a partir das demais, multa de R\$1.000,00 (um mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, devendo ser revertidos os valores arrecadados em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher, da criança, do adolescente ou do idoso."



## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem por objetivo a comunicação dos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública quanto à ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso em seu interior.

Nesse contexto, tem sido noticiada em vários meios de comunicação, a cada dia que passa, a ocorrência de violência doméstica, mal esse que está presente em muitas residências do Brasil. Apesar de todos os esforços dos órgãos governamentais, os números não param de crescer.

Com efeito, criou-se uma cultura popular de que as pessoas não devem interferir na vida dos vizinhos. No entanto, é necessário criar meios de proteção, de modo a combater certos traços culturais deletérios e ultrapassados.

Na busca da amenização das estatísticas de violência doméstica, acreditamos que os condomínios residenciais podem servir, de certa forma, como um ponto de apoio para evitarmos a disseminação desses casos no País. Consideramos que uma nova cultura precisa ser criada; porém, até que ela seja instalada na consciência de cada pessoa, é necessária a imposição de penalidades.

Portanto, considerando a importância da matéria, solicitamos o apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

Deputado **JULIO CESAR RIBEIRO** (REPUBLICANOS/DF)





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)

"Assegura medidas de combate e prevenção à violência doméstica previstas na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha - e no Código Penal durante a vigência da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional"

Assinaram eletronicamente o documento CD209442368000, nesta ordem:

- 1 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 2 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) LÍDER do REPUBLIC \*-(P\_5027)
- 3 Dep. Aline Gurgel (REPUBLIC/AP) LÍDER do REPUBLIC
- 4 Dep. Rosangela Gomes (REPUBLIC/RJ)
- 5 Dep. Maria Rosas (REPUBLIC/SP)
- 6 Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE)
- 7 Dep. Vilson da Fetaemg (PSB/MG)
- 8 Dep. Daniela do Waguinho (MDB/RJ)
- 9 Dep. Flávia Arruda (PL/DF)
- 10 Dep. Joice Hasselmann (PSL/SP) LÍDER do PSL \*-(P\_7689)
- 11 Dep. Chico D'Angelo (PDT/RJ)
- 12 Dep. Wellington Roberto (PL/PB) LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM,
- SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 13 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) LÍDER do PCdoB
- 14 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) LÍDER do PSB \*-(p\_7204)
- 15 Dep. Erika Kokay (PT/DF)

<sup>\*</sup> Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.